

Boletim Oficial do Município Ferraz de Vasconcelos



PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO

Terça - Feira, 25 de agosto de 2026

Edição Digital: **1.329** ano 9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 09/2026 PROCESSO nº 1706/2025 – OBJETO CONTRATAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE MANOEL GOMES DOS SANTOS GASTÃO. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal De Educação **Sra. Paula Trevizolli**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que **ADJUDICA e HOMOLOGA** o objeto a favor da empresa **EMPREITEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**

Ferraz de Vasconcelos, 21 de agosto de 2026.

Paula Trevizolli

Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Educação

Concorrência Eletrônica Nº 10/2026 PROCESSO Nº 16088/2021 – OBJETO PRESTAÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA EMEB VEREADOR ELIAS ANDERE. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal De Educação **Sra. Paula Trevizolli**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que **ADJUDICA e HOMOLOGA** o objeto a favor da empresa **VZO ENGENHARIA LTDA.**

Ferraz de Vasconcelos, 21 de agosto de 2026.

Paula Trevizolli

Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Educação

Concorrência Eletrônica Nº 12/2026 PROCESSO Nº 22124/2023 – OBJETO REFORMA DAS VIELAS, R. MARIANO RODRIGUES, PRÓX. AO Nº 293-JD. YONE E RUA MILTON MARTINS MOURA, PRÓX AO Nº 02-VILA JAMIL. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal De Obras **Sr. Eduardo Figueiredo Gomes de Paiva**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que **ADJUDICA e HOMOLOGA** o objeto a favor da empresa **CARLOTA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.**

Ferraz de Vasconcelos, 21 de agosto de 2026.

Eduardo Figueiredo Gomes de Paiva

Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Obras

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 35/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026

PROCESSO Nº 22737/2024

Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos - **OBJETO: OBRA DE ADEQUAÇÕES NO PRÉDIO ANEXO AO FORUM. DATA DE ABERTURA.** Plataforma Eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br - **DATA DE ABERTURA: 10 de Setembro de 2026, às 09h00.** O edital estará disponível nos sítios eletrônicos – www.novobbmnet.com.br, www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP www.pncp.gov.br, a partir das 14h do dia 25/08/2026.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de agosto de 2026.

Eduardo figueiredo Gomes de Paiva

Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Obras



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**RETIFICAÇÃO****19ª CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 03/2023**

A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a 19ª Convocação para Nomeação dos candidatos aprovados e classificados para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, do Concurso Público regido pelo Edital nº 03/2023, **exclusivamente quanto à data da atribuição de classes/aulas**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"DATA DA ATRIBUIÇÃO: 29/08/2026, às 9:30 horas."

Leia-se:

"DATA DA ATRIBUIÇÃO: 27/08/2026, às 9:30 horas."

Permanecem inalterados os demais termos da 19ª Convocação para Nomeação.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de agosto de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

CEDAE – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22206/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

I – DO OBJETO

Trata-se da Chamada Pública nº 01/2026, promovida pelo Município de Ferraz de Vasconcelos, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no respectivo Edital e seus anexos.

O procedimento foi instaurado com fundamento no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, bem como na regulamentação vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

II – DO PROCEDIMENTO

Após a publicação do Edital de Chamada Pública e o recebimento dos projetos de venda e da documentação de habilitação, a Comissão responsável procedeu à análise da documentação apresentada pelos participantes, bem como à classificação dos projetos de venda, observando os critérios de seleção e prioridade previstos no Edital e na legislação aplicável ao PNAE.

Posteriormente, foram realizadas as etapas de apresentação e avaliação das amostras, conforme exigência estabelecida no Edital, tendo a equipe técnica responsável pela avaliação dos alimentos procedido à análise quanto à conformidade dos produtos apresentados.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

III – DA CLASSIFICAÇÃO E DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS

Conforme registrado nos autos, a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ASSENTAMENTO FAZENDA CONQUISTA – COAAFACT, inicialmente classificada em primeiro lugar nos itens 01, 03, 06 e 10, não apresentou as respectivas amostras dentro do prazo e condições estabelecidos no Edital.

Diante do descumprimento da exigência editalícia, a Comissão procedeu à sua desclassificação nos respectivos itens, observando a ordem de classificação subsequente.

Quanto à ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS PONTAL PRODUTIVO, foram apresentadas as amostras correspondentes aos itens 01, 03, 06 e 10, tendo a avaliação técnica resultado na:

- APROVAÇÃO dos itens 01, 03 e 06;
- REPROVAÇÃO do item 10, conforme parecer/avaliação da equipe técnica responsável.

Em relação ao item 10 – Suco tetrapak manga adoçado com maçã, a amostra apresentada pela COOPERATIVA TERRA LIVRE foi submetida à avaliação técnica e considerada APROVADA, permitindo o prosseguimento da classificação para esse item, observada a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos no Edital.

Registra-se, ainda, que a amostra apresentada pela COOPJUQUI para o produto correspondente ao item Doce de Banana com Castanha de Caju sem Açúcar foi considerada REPROVADA pela equipe técnica responsável.

IV – DA ADJUDICAÇÃO

Considerando o resultado da classificação, a análise das amostras, as decisões proferidas no curso do procedimento e a observância dos critérios estabelecidos no Edital da Chamada Pública nº 01/2026, **ADJUDICO** os itens aos respectivos fornecedores classificados e habilitados, conforme quadro final constante dos autos e/ou Anexo deste Termo.



**Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A adjudicação deverá observar rigorosamente os quantitativos, preços unitários e valores totais constantes dos respectivos projetos de venda e da documentação que integra o processo administrativo.

QUADRO DE ADJUDICAÇÃO

Item	Descrição	Un.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Adjudicatário
01	Adoçante de banana e maçã/pêra	KG	6.636	R\$ 24,20	R\$ 160.591,20	Pontal Produtivo
02	Biscoito de polvilho com chia e semente de linhaça 30g	UND	44.600	R\$ 3,03	R\$ 135.138,00	Pontal Produtivo
03	Creme de castanha de caju e biomassa de banana verde	KG	528	R\$ 42,30	R\$ 22.334,40	Pontal Produtivo
04	Doce de banana com castanha de caju sem açúcar	UND	41.700	R\$ 2,47	R\$ 102.999,00	Pontal Produtivo
05	Doce de coco cremoso c/ Pêra/maçã	UND	20.850	R\$ 8,25	R\$ 172.012,50	Pontal Produtivo
06	Doce de goiaba adoçado com maçã/Pêra	UND	8.400	R\$ 8,35	R\$ 70.140,00	Pontal Produtivo
07	Geleia de frutas vermelhas sem açúcar	KG	192	R\$ 100,00	R\$ 19.200,00	Pontal Produtivo



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição	Un.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Adjudicatário
08	Geleia de morango sem açúcar	KG	192	R\$ 102,66	R\$ 19.710,72	Pontal Produtivo
09	Geleia de tangerina sem açúcar	KG	192	R\$ 100,33	R\$ 19.263,36	Pontal Produtivo
10	Suco tetrapak manga adoçado com maçã	UND	49.000	R\$ 4,62	R\$ 226.380,00	Terra Livre

Total da adjudicação**Itens 01 a 09 – Pontal Produtivo: R\$ 721.389,18****Item 10 – Terra Livre: R\$ 226.380,00****V – DA HOMOLOGAÇÃO**

Diante do regular processamento da Chamada Pública nº 01/2026, da observância das disposições previstas no Edital, da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como da documentação, atas, avaliações técnicas e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 22206/2025,

HOMOLOGO o resultado final da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026, reconhecendo como regulares os atos praticados no procedimento e ratificando a adjudicação dos itens aos respectivos fornecedores vencedores, nos termos do quadro acima e dos documentos integrantes dos autos.

VI – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Após a homologação, os fornecedores adjudicatários deverão ser convocados para a formalização dos respectivos instrumentos contratuais, observadas as condições estabelecidas no Edital, nos projetos de venda e na legislação aplicável.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Os contratos deverão reproduzir as condições estabelecidas no procedimento, especialmente quanto aos itens adjudicados, quantitativos, preços, condições de entrega, obrigações das partes, vigência e demais disposições pertinentes.

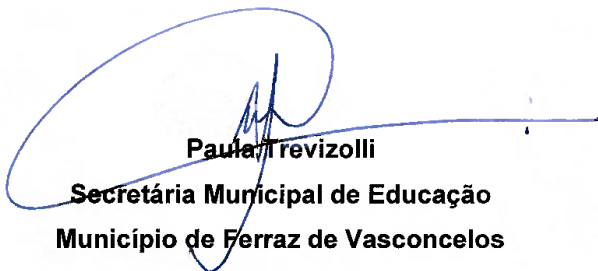
A contratação deverá observar as disponibilidades orçamentárias e os demais requisitos necessários à formalização da despesa.

VII – DA PUBLICIDADE

Dê-se publicidade ao presente resultado pelos meios oficiais previstos na legislação e no Edital da Chamada Pública nº 01/2026, para conhecimento dos interessados.

Após, encaminhem-se os autos ao setor competente para adoção das providências necessárias à convocação dos fornecedores adjudicatários e formalização dos respectivos contratos.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de agosto de 2026.



Paula Trevizolli
Secretária Municipal de Educação
Município de Ferraz de Vasconcelos



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 04/2026
- RETIFICADO****Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Educação**Objeto:** Aquisição eventual e futura de mobiliários escolares, administrativos e equipamentos pedagógicos.

A **Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, na qualidade de órgão gerenciador, torna pública a presente **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP**, com a finalidade de possibilitar a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública na futura Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.329, de 1º de julho de 2026.

A futura contratação tem por objeto a **aquisição eventual e futura de mobiliários escolares, administrativos e equipamentos pedagógicos**, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Administração.

A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, considerando o caráter eventual e futuro das aquisições e a impossibilidade de estabelecer, com absoluta precisão, os quantitativos que serão efetivamente requisitados durante a vigência da Ata.

1. DOS ITENS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

A presente Intenção de Registro de Preços contempla os seguintes itens:

LOTE 01 – CONJUNTOS ESCOLARES, COLETIVO E REFEITÓRIOS

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantitativo estimado
01	Conjunto mesa e cadeira para aluno – tamanho 3	Un.	1.000

(A.M.J.N/j.c.o)

 Secretaria de
EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantitativo estimado
02	Conjunto mesa e cadeira para aluno - tamanho 4	Un.	1.000
03	Conjunto mesa e cadeira para aluno - tamanho 5	Un.	1.000
04	Conjunto infantil com seis mesas, seis cadeiras e mesa central	Conj.	500
05	Conjunto para professor	Un.	300
06	Conjunto de mesa e dois bancos com encosto - infantil	Conj.	300
07	Conjunto de mesa e dois bancos - juvenil	Conj.	500
08	Conjunto de mesa e dois bancos - adulto	Conj.	500
09	Conjunto de mesa e seis cadeiras - adulto	Conj.	5

LOTE 02 - MOBILIÁRIO DE ARMAZENAMENTO

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantitativo estimado
01	Armário de aço - 2 compartimentos	Un.	170
02	Armário de aço com 2 portas	Un.	230
03	Estante/armário para material esterilizado em aço inoxidável	Un.	50
04	Estante de aço desmontável	Un.	210
05	Estante de biblioteca simples face de aço	Un.	25
06	Roupeiro de aço com 16 portas	Un.	150

(A.M.J.N/j.c.o)

**Secretaria de
EDUCAÇÃO**



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantitativo estimado
07	Estante colmeia organizadora com nichos	Un.	100
08	Arquivo de aço com 5 gavetas	Un.	210

LOTE 03 – ASSENTOS E AUDITÓRIO

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantitativo estimado
01	Cadeira giratória estofada, espaldar alto	Un.	710
02	Cadeira fixa estofada com braço	Un.	580
03	Cadeira giratória tipo presidente	Un.	70
04	Cadeira fixa, espaldar alto	Un.	70
05	Longarina tipo diretor – 3 lugares	Un.	160
06	Poltrona de auditório	Un.	300
07	Longarina tipo diretor – 6 lugares	Un.	50
08	Longarina para obeso – 3 lugares	Un.	11
09	Mocho alto com rodízio	Un.	12
10	Cadeira tipo longarina – 3 lugares, sem estofado	Un.	150

LOTE 04 – MOBILIÁRIO ADMINISTRATIVO

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantitativo estimado
01	Mesa retangular com gaveteiro fixo – 2 gavetas	Un.	450
02	Mesa retangular com gaveteiro fixo – 2 gavetas	Un.	150

(A.M.J.N./j.c.o)

 Secretaria de
EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantitativo estimado
02*	Mesa retangular – 500 × 400 × 745 mm	Un.	50
03	Mesa de reunião retangular	Un.	80
04	Mesa de reunião oval	Un.	30
05	Balcão em “L” com painel de atendimento	Un.	60
06	Pallet liso de alta resistência	Un.	350

LOTE 05 – EQUIPAMENTOS PEDAGÓGICOS – EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantitativo estimado
01	Quadro branco – mínimo 200 × 120 cm	Un.	250
02	Quadro branco – mínimo 300 × 120 cm	Un.	300

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Os órgãos ou entidades da Administração Pública interessados em integrar a futura Ata de Registro de Preços, na condição de órgãos participantes, deverão apresentar manifestação formal de interesse, indicando os itens e quantitativos que pretendem registrar.

A manifestação deverá conter, obrigatoriamente:

- I – identificação do órgão ou entidade interessado;
- II – justificativa da necessidade da contratação e da participação na futura Ata de Registro de Preços;
- III – indicação do(s) item(ns) de interesse;
- IV – quantitativo pretendido para cada item;

(A.M.J.N./j.c.o)

 Secretaria de
EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

V – memória de cálculo ou critério utilizado para o dimensionamento do quantitativo pretendido, demonstrando de forma objetiva a origem da estimativa apresentada;

VI – indicação do local de entrega, quando aplicável;

VII – declaração de concordância com o objeto, as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 62/2026; e

VIII – Documento de Formalização de Demanda – DFD, devidamente elaborado e aprovado no âmbito do órgão ou entidade interessados.

2.1. Da memória de cálculo do quantitativo

A indicação do quantitativo pretendido deverá estar acompanhada de justificativa e memória de cálculo ou critério de dimensionamento, de modo a demonstrar a compatibilidade entre a quantidade solicitada e a necessidade efetiva do órgão ou entidade participante.

A memória de cálculo deverá, sempre que aplicável, considerar elementos objetivos relacionados à demanda, tais como número de beneficiários, consumo histórico, períodos de atendimento, número de unidades atendidas, previsão de crescimento da demanda ou outros parâmetros que fundamentem o quantitativo indicado.

Não serão consideradas suficientes manifestações que indiquem exclusivamente o quantitativo pretendido, sem a respectiva justificativa e demonstração do critério utilizado para seu dimensionamento.

3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá acompanhar obrigatoriamente a manifestação de interesse e deverá guardar correspondência com os itens e quantitativos informados pelo órgão ou entidade participante.

(A.M.J.N./j.c.o)





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Eventuais divergências entre o quantitativo indicado na manifestação, a memória de cálculo e o DFD poderão ensejar solicitação de esclarecimentos ou adequação pelo órgão gerenciador.

4. DO PRAZO

O prazo para apresentação da manifestação de interesse será de 8 (oito) dias úteis, contados da data da publicação deste Aviso de Intenção de Registro de Preços, observado o prazo mínimo estabelecido no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As manifestações deverão ser recebidas dentro do prazo estabelecido para que possam ser consideradas na consolidação da demanda da futura Ata de Registro de Preços.

5. DO ENCAMINHAMENTO

A manifestação de interesse e todos os documentos que a acompanham deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, por uma das seguintes formas:

I – Por meio eletrônico:
compras.educacao@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

II – Presencialmente:
Secretaria Municipal de Educação
Rua Pedro Foschini, nº 200 – Vila Romanópolis, Ferraz de Vasconcelos/SP.

Para fins de verificação da tempestividade, será considerada a data do efetivo recebimento da manifestação pela Secretaria Municipal de Educação.

6. DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES

(A.M.J.N/j.c.o)

 Secretaria de
EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

As manifestações recebidas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de consolidação da estimativa total de quantidades da futura contratação.

A manifestação de interesse não implica aceitação automática do quantitativo solicitado, ficando sua inclusão condicionada à análise de compatibilidade com o objeto, às justificativas apresentadas, à memória de cálculo ou critério de dimensionamento, ao DFD e à capacidade de gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar esclarecimentos, complementações ou adequações dos documentos apresentados sempre que necessário à correta consolidação da demanda.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na presente Intenção de Registro de Preços não gera direito à contratação, ficando eventual contratação condicionada à conclusão do procedimento licitatório e à existência de necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

A futura Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que atendidos os requisitos legais e comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme previsto no Termo de Referência e no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventuais esclarecimentos relacionados à presente Intenção de Registro de Preços poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico:

compras.educacao@ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Ferraz de Vasconcelos, 25 de agosto de 2026.



Paula Trevizolli

Secretária Municipal de Educação

(A.M.J.N/j.c.o)





SECRETARIA DE OBRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.917/2026 – CARLOS JOSÉ FILHO – CANCELAMENTO DO AUTO 21984 – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 24.0002.0046-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.959/2026 – AGICE MARIA GONÇALVES CARA LOPES – CANCELAMENTO DO AUTO 21820 – PA Nº 25.544/2025 – LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 13.0012.0051-000.

**SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS***Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo***SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS****COMUNICADO IMPORTANTE – EXUMAÇÕES**

Prezado Munícipe, a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, vem por meio deste comunicar que a partir do dia 23 de setembro (23/09/2026) no Cemitério Cambiri, iniciarão as exumações das quadras e sepulturas abaixo relacionadas.

Quadra: 46

- S: 02 Maria Jose Genuino Pereira
- S: 03 João Domingo Martins
- S: 04 Dativas Antonio G. da Silva
- S: 06 Jonas de Souza
- S: 08 Gesulino F. da Rocha
- S: 10 Ana Maria do P. Reis
- S: 11 Antonio Nogueira Souza
- S: 16 Edson das G. Leite
- S: 18 Maria da C. Figueiredo
- S: 22 Milton Francisco Rosa
- S: 25 Antonio Carqueja
- S: 27 Idalia Bibiano da Silva
- S: 38 Sergio Fabiano de Souza
- S: 41 Maria de F. Albuquerque Ferreira
- S: 43 Thiago Santos M. da Silva
- S: 44 Rafael Lourenço dos Santos
- S: 45 Jeferson R. Lira Lopes
- S: 48 Natal F. da Costa
- S: 51 Clarice das G. de Souza
- S: 53 Dirce Aparecida de Lima Barros
- S: 56 Almiro Caetano Sobrinho
- S: 59 Aldenise Cassia da Silva
- S: 63 Maria C. G. Coelho
- S: 67 Maria da C. Xavier
- S: 71 Aparecida Maria de Jesus



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Caso o nome de seu familiar, esteja presente na listagem acima, **orientamos que caso tenha interesse em realizar a transferência de restos mortais, compareça até a Secretaria de Serviços Urbanos para informar a indicação para onde desejar realizar a transferência dos restos mortais de seu familiar, com os seguintes documentos: RG/CPF, comprovante de endereço, certidão de óbito, receita de cemitério, carta de traslado, título de posse. Para mais informações, entre em contato através do telefone: 11 97313-0685**

Esclarecemos que **tal medida deve ser adotada até o dia 21/09/2026**, e caso não seja aberto o processo administrativo supracitado, os restos mortais serão transferidos para o Ossário Geral, visto que as exumações aqui tratadas já ultrapassaram o prazo legal previsto no Decreto Estadual nº 16.017, de 04 de novembro de 1980.

Atenciosamente,

AGÍLIO NICOLAS RIBEIRO DAVID
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



ATOS DE LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO N° 3165/2026

PROJETO DE LEI N° 0129/2026

PROCESSO N° 2123/2026

Autor do Projeto de Lei: Vereador Alexandro Santos Alves Silva - MDB

“Institui o Programa ‘QR Code Salva Vidas’ no Município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o Programa “QR Code Salva Vidas”, com a finalidade de facilitar o acesso rápido da população a informações e orientações essenciais sobre situações de emergência, primeiros socorros, proteção social e segurança.

Art. 2º O Programa compreende a disponibilização de códigos de resposta rápida — QR Codes — em placas, cartazes ou adesivos, que direcionem o usuário a conteúdos oficiais ou previamente validados, de caráter educativo, preventivo e orientativo, observadas a viabilidade técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

§ 1º Os conteúdos disponibilizados deverão ser de fácil compreensão, linguagem simples, rápida visualização e acesso compatível com dispositivos móveis.

§ 2º As informações disponibilizadas no âmbito do Programa não substituem o atendimento prestado por profissionais habilitados nem o acionamento dos serviços oficiais de emergência, devendo conter, sempre que pertinente, indicação clara dos canais competentes de socorro, denúncia ou apoio.

Art. 3º Os QR Codes serão disponibilizados, preferencialmente, em locais públicos ou privados de grande circulação de pessoas, observadas a viabilidade técnica e administrativa, especialmente:

- I – escolas públicas e privadas;
- II – creches e unidades de educação infantil;
- III – unidades de saúde;
- IV – pontos e terminais de ônibus;
- V – estações e demais estruturas de transporte coletivo;
- VI – praças, parques e demais espaços públicos de convivência;
- VII – prédios e equipamentos públicos municipais;
- VIII – shopping centers, centros comerciais, mercados, supermercados e estabelecimentos congêneres de grande circulação;
- IX – outros locais considerados estratégicos pelo Poder Executivo.

§ 1º A disponibilização dos QR Codes em espaços privados, estaduais, federais, concessionados ou não pertencentes ao Município dependerá, quando exigível, da anuência do responsável pelo local, podendo ocorrer mediante parceria, cooperação, convênio, autorização ou instrumento congêneres, observada a legislação aplicável.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

§ 2º A definição dos locais de instalação ou divulgação deverá considerar a circulação de pessoas, a utilidade pública da informação, a segurança dos usuários, a acessibilidade e a viabilidade técnica e administrativa.

Art. 4º Os conteúdos acessados por meio dos QR Codes poderão contemplar, entre outros temas de interesse público, orientações básicas, preventivas e não substitutivas do atendimento especializado sobre:

I – situações de emergência médica, incluindo sinais de alerta, desmaios, mal súbito, suspeita de parada cardiorrespiratória e indicação dos serviços de emergência a serem acionados;

II – engasgo em adultos, crianças e pessoas em situação de maior vulnerabilidade;

III – formas de agir diante de pessoa inconsciente, acidente ou situação de risco iminente, com indicação dos órgãos e serviços competentes;

IV – prevenção, identificação e encaminhamento em casos de violência doméstica, com indicação dos canais de denúncia, proteção e apoio;

V – crianças perdidas ou em situação de vulnerabilidade;

VI – outras situações de interesse público relacionadas à saúde, segurança, proteção social e defesa da vida.

Parágrafo único. Os conteúdos poderão ser apresentados em formato de textos curtos, imagens, ilustrações, vídeos, infográficos ou outros recursos de comunicação simples e acessível.

Art. 5º As placas, cartazes ou adesivos que contenham os QR Codes deverão, sempre que possível, apresentar:

I – identificação do Programa “QR Code Salva Vidas”;

II – instrução clara e objetiva para acesso ao conteúdo;

III – indicação do tema ou tipo de orientação disponibilizada;

IV – linguagem visual simples, acessível e de rápida compreensão.

Art. 6º Os conteúdos digitais vinculados ao Programa deverão observar, sempre que possível, clareza, utilidade pública, atualidade, acessibilidade e compatibilidade com as orientações dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Na elaboração ou validação dos conteúdos, poderão ser observadas orientações de órgãos públicos, serviços de emergência, entidades técnicas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades com atuação relacionada aos temas abrangidos pelo Programa.

Art. 7º Para fins de implementação, ampliação, manutenção, divulgação ou atualização do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, acordos de cooperação, convênios ou instrumentos congêneres com:

I – órgãos e entidades públicas;

II – instituições de ensino;

III – empresas privadas;

IV – organizações da sociedade civil;

V – entidades técnicas, profissionais ou comunitárias.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

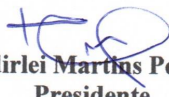
Parágrafo único. As parcerias previstas neste artigo deverão observar o interesse público, a legislação aplicável e a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a viabilidade técnica e administrativa, bem como a regulamentação do Poder Executivo, no que couber.

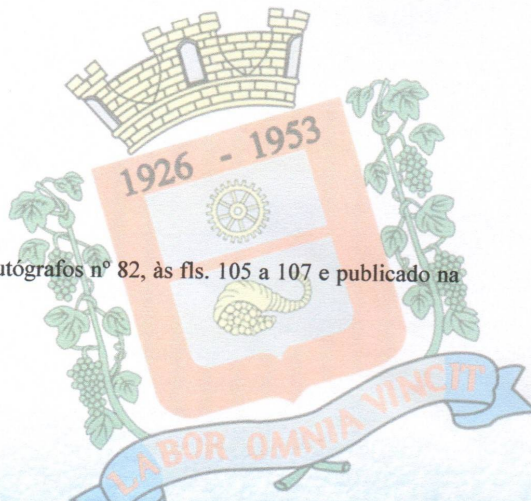
Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 25 de agosto de 2026.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 82, às fls. 105 a 107 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.





Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO N° 3166/2026

PROJETO DE LEI N° 0136/2026

PROCESSO N° 2304/2026

Autor do Projeto de Lei: Vereador José Juca de Araújo Neto - MDB

“Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento presencial em estabelecimentos de atendimento ao usuário de serviços públicos ou de utilidade pública, e dá outras providências.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento presencial aos usuários em unidades físicas instaladas no Município de Ferraz de Vasconcelos e mantidas, direta ou indiretamente, por pessoas jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis pela prestação de serviços públicos ou de utilidade pública.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se atendimento presencial aquele prestado diretamente ao usuário em unidade física aberta ao público.

§ 2º Esta Lei aplica-se às unidades próprias, terceirizadas, compartilhadas, conveniadas, credenciadas ou mantidas por qualquer forma de parceria, sempre que realizarem atendimento presencial em nome, por conta ou sob a marca da prestadora do serviço.

§ 3º A incidência desta Lei independe da natureza jurídica da prestadora, do regime de prestação do serviço ou da esfera federativa responsável por sua regulação, fiscalização, concessão, permissão, autorização, contratação, convênio ou credenciamento.

§ 4º Para os fins desta Lei, incluem-se entre os serviços públicos ou de utilidade pública aqueles prestados ao usuário, em unidade física de atendimento instalada no Município, por pessoa jurídica pública ou privada, em razão de concessão, permissão, autorização, contratação, convênio, credenciamento ou outro vínculo jurídico com o Poder Público.

Art. 2º O tempo máximo de espera para início do atendimento presencial será de:

I – 15 (quinze) minutos, em dias normais de funcionamento;

II – 25 (vinte e cinco) minutos, no dia útil imediatamente anterior e no dia útil imediatamente posterior a feriados.

§ 1º O tempo de espera será contado a partir da emissão da senha ou do registro eletrônico equivalente até o efetivo chamamento do usuário para início do atendimento.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

§ 2º A senha ou registro equivalente deverá ser fornecido no momento da chegada ou ingresso do usuário na unidade de atendimento, independentemente da realização de triagem prévia.

§ 3º Nos atendimentos previamente agendados, o prazo será contado a partir do horário agendado ou do comparecimento do usuário à unidade de atendimento, o que ocorrer por último.

§ 4º Considera-se início do atendimento o momento em que o usuário passa a ser efetivamente assistido por empregado, colaborador, preposto ou representante da prestadora, para análise da demanda apresentada, não se caracterizando como tal a mera triagem, entrega de senha, orientação genérica ou encaminhamento inicial sem análise efetiva da solicitação do usuário.

§ 5º A aplicação desta Lei observará as normas legais relativas ao atendimento prioritário.

§ 6º Na hipótese de legislação federal, estadual ou norma regulatória específica estabelecer prazo ou condição de atendimento mais favorável ao usuário, prevalecerá a regra mais protetiva, sem prejuízo da aplicação desta Lei no que for compatível.

Art. 3º As prestadoras abrangidas por esta Lei deverão disponibilizar senha física, senha eletrônica ou mecanismo equivalente que permita comprovar objetivamente o tempo de espera do usuário.

§ 1º O comprovante deverá conter, no mínimo, data, horário de emissão, número ou identificação do atendimento e identificação da unidade.

§ 2º Na hipótese de sistema eletrônico ou digital, a prestadora deverá assegurar meio idôneo de comprovação do horário de ingresso do usuário na fila de atendimento.

§ 3º Os registros de atendimento necessários à comprovação do tempo de espera deverão ser preservados pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, observada a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável.

Art. 4º As unidades de atendimento deverão afixar, em local visível e de fácil leitura, informação sobre:

- I – os tempos máximos de espera previstos nesta Lei;
- II – a obrigatoriedade de fornecimento de senha ou registro equivalente no momento da chegada do usuário;
- III – os canais da própria prestadora e, quando houver, do órgão municipal competente, disponíveis para reclamações ou denúncias.

Art. 5º Os prazos previstos nesta Lei somente poderão ser excepcionalmente superados em situações de caso fortuito ou força maior que inviabilizem temporariamente o funcionamento regular da unidade de atendimento, desde que devidamente comprovadas, registradas administrativamente e comunicadas ao órgão fiscalizador, quando solicitado.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. Não caracterizam caso fortuito ou força maior, para os fins desta Lei, o aumento ordinário ou previsível de demanda, a insuficiência de pessoal, a ausência de sistema de senhas, a realização de triagem prévia ou a falha recorrente de equipamentos ou sistemas utilizados pela prestadora.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência, na primeira autuação;

II – multa de 70 (setenta) Unidades Fiscais do Município – UFMs, na hipótese de reincidência;

III – multa de 140 (cento e quarenta) Unidades Fiscais do Município – UFMs, nas reincidências subsequentes.

§ 1º Considera-se reincidência a prática de nova infração no período de 12 (doze) meses, contado da decisão administrativa definitiva que tenha reconhecido a infração anterior.

§ 2º Para fins de aplicação das penalidades, considerar-se-á cada unidade de atendimento individualmente.

§ 3º A multa incidirá por unidade de atendimento e por dia de constatação da infração, independentemente do número de usuários afetados no mesmo período de fiscalização, sem prejuízo de nova autuação em caso de persistência ou repetição da irregularidade em data diversa.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei observará a estrutura administrativa vigente e poderá ser exercida pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo da atuação dos órgãos de defesa do consumidor e das autoridades regulatórias competentes.

§ 1º A fiscalização poderá ocorrer de ofício ou mediante reclamação do usuário, acompanhada de senha, protocolo, fotografia, declaração ou qualquer outro meio idôneo de comprovação.

§ 2º O auto de infração deverá conter elementos mínimos de identificação da infração, especialmente a data, a unidade de atendimento, o tempo de espera apurado, o meio de comprovação utilizado e a norma infringida.

§ 3º A reclamação do usuário poderá instruir a fiscalização e o processo administrativo correspondente, não dispensando a apuração pela autoridade competente antes da aplicação de penalidade.

Art. 8º Esta Lei disciplina exclusivamente o tempo de espera para atendimento presencial ao usuário em unidades físicas instaladas no Município de Ferraz de Vasconcelos, em atenção ao interesse local, sem interferir na execução técnica, operacional, tarifária ou contratual dos serviços.

Parágrafo único. As disposições desta Lei não substituem nem afastam as competências normativas, regulatórias ou fiscalizatórias das agências reguladoras e dos demais órgãos competentes.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
- Estado de São Paulo -

Art. 9º As prestadoras abrangidas por esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação, para adequação aos seus termos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 25 de agosto de 2026.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 82, às fls. 108 a 111 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.





Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO N° 3167/2026
PROJETO DE LEI N° 0134/2026
PROCESSO N° 2285/2026

Autor do Projeto de Lei: Vereador David Francisco dos Santos Junior - PP

“Institui, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ferraz de Vasconcelos, as COMEMORAÇÕES DE SÃO JOÃO NO JARDIM SÃO JOÃO.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

Art. 1º Ficam incluídas no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Ferraz de Vasconcelos as Comemorações de São João no Jardim São João, a serem realizadas, preferencialmente, na última semana do mês de junho de cada ano.

Parágrafo único. A inclusão de que trata o caput tem por objetivos:

- I** – preservar e valorizar as tradições históricas, culturais, religiosas e populares da comunidade;
- II** – promover a integração comunitária e o fortalecimento dos vínculos entre os moradores;
- III** – incentivar manifestações artísticas, gastronômicas e culturais relacionadas às festividades de São João;
- IV** – contribuir para a valorização dos empreendedores, artesãos, comerciantes e trabalhadores locais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 25 de agosto de 2026.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente



Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 82, às fls. 112 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO Nº 3168/2026

PROJETO DE LEI Nº 0148/2026

PROCESSO Nº 2422/2026

Autora do Projeto de Lei: Prefeita Priscila Conceição Gambale Vieira Matos - Podemos

“Dispõe sobre os procedimentos, critérios de seleção e hipóteses de indicação direta de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, em conformidade com a Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.587, de 7 de maio de 2025, e dá outras providências”.

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele publica o seguinte Autógrafo,

A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

Art. 1º O atendimento habitacional no Município observará o disposto nesta Lei, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024.

Art. 2º Constitui condição para a habilitação nos fluxos de atendimento desta Lei o enquadramento nos critérios de elegibilidade previstos no Art. 9º da Portaria MCID nº 738/2024, devendo a família candidata:

I – possuir renda bruta familiar mensal dentro dos limites estabelecidos para a Faixa Urbano 1, conforme a legislação vigente;

II – estar devidamente inscrita ou com dados atualizados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III – não ser proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição de outro imóvel residencial em qualquer localidade do território nacional;

IV – não ser titular de financiamento habitacional ativo ou ser proprietária de lote urbano ou rural;

V – não ter recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares oriundos de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de fundos habitacionais federais.

§ 1º Nos casos autorizados de indicação direta de beneficiários, o limite de renda bruta familiar mensal poderá abranger as famílias enquadradas nas Faixas Urbano 1 e 2, sendo dispensada a verificação dos demais critérios de elegibilidade sempre que tal medida for indispensável para a viabilização do atendimento, conforme o § 3º do Art. 9º da Portaria MCID nº 738/2024.

§ 2º A comprovação da renda e das demais condições de elegibilidade dar-se-á, preferencialmente, por meio das informações constantes no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), sem prejuízo de outras diligências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional, Relações Comunitárias e Favelas.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

CAPÍTULO I DAS RESERVAS DE VAGAS (COTAS)

Art. 3º Na definição dos beneficiários, serão observadas as seguintes reservas mínimas de unidades habitacionais:

I – Cinco por cento para mulheres vítimas de violência doméstica ou de tentativa de crime de feminicídio, em cumprimento à Lei Municipal nº 3.587, de 07 de maio de 2025;

II – Três por cento para idosos, conforme a Lei Federal nº 10.741/2003;

III – 3% (três por cento) para pessoas com deficiência, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015.

§ 1º As candidatas e candidatos que se enquadrem nas reservas previstas neste artigo participarão da seleção em listas específicas, mantendo-se o direito à pontuação estabelecida nos Artigos 4º e 5º desta Lei para fins de classificação interna em seus respectivos grupos.

§ 2º Caso o número de candidatos habilitados em determinada cota seja superior ao número de unidades reservadas para aquele grupo, a classificação observará a pontuação obtida nos termos desta Lei, isto é, o candidato continuará concorrendo na lista geral de classificação por pontuação.

§ 3º Não havendo beneficiários em número suficiente para o preenchimento de qualquer das reservas previstas nos incisos deste artigo, as unidades remanescentes serão revertidas para a demanda geral (Fluxo de Seleção e Hierarquização).

CAPÍTULO II DO FLUXO DE SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO

Art. 4º A seleção da demanda geral para os empreendimentos habitacionais dar-se-á mediante a aplicação de critérios de hierarquização.

Art. 5º Fica instituído como critério de Prioridade Local, conforme facultam os §§ 1º e 2º do Art. 13 da Portaria MCID nº 738/2024, a comprovação de residência ou exercício de atividade laboral no Município de Ferraz de Vasconcelos há mais de 03 (três) anos, à qual serão atribuídos 05 (cinco) pontos.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o rol de documentos idôneos para a comprovação do vínculo de residência ou trabalho no Município, priorizando-se documentos oficiais com fé pública e registros em cadastros municipais.

Art. 6º Aos critérios de Prioridade Nacional, estabelecidos pelo Art. 13 da Portaria MCID nº 738/2024, será atribuído 01 (um) ponto para cada item atendido:

- I** – mulher na condição de responsável pela unidade familiar;
- II** – pessoa negra na composição familiar;
- III** – pessoa com deficiência na composição familiar;
- IV** – idoso na composição familiar;
- V** – criança ou adolescente na composição familiar;
- VI** – pessoa com câncer ou doença rara crônica e degenerativa;
- VII** – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- VIII** – integrantes de povos indígenas e quilombolas;
- IX** – residentes em área de risco de deslizamentos ou inundações;



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

X – beneficiário com contrato anterior distratado ou rescindido involuntariamente;

XI – situação de rua ou com trajetória de rua.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, devendo a condição ser comprovada mediante laudo médico e, quando exigido, por avaliação biopsicossocial nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO III DO FLUXO DE INDICAÇÃO DIRETA

Art. 7º Fica facultada ao Poder Executivo a Indicação Direta de famílias, dispensado o processo de seleção por pontuação, nas condições e limites previstos no Art. 10 da Portaria MCID nº 738/2024:

I – famílias que tenham perdido seu único imóvel por emergência ou calamidade pública decretada a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – famílias que tenham perdido seu único imóvel por obras públicas federais;

III – famílias oriundas de áreas de risco "alto" ou "muito alto", conforme laudo técnico.

Parágrafo único. Para o fluxo de atendimento previsto neste artigo, admite-se o enquadramento de famílias com renda bruta mensal correspondente à Faixa Urbano 2, conforme autoriza o Art. 9º, § 3º da Portaria MCID nº 738/2024.

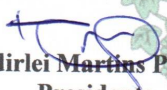
CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Em caso de empate na pontuação final, terá preferência o candidato com maior idade, conforme o § 3º do art. 13 da Portaria MCID nº 738/2024.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 dias, definindo os procedimentos administrativos e a documentação necessária para o cumprimento de suas disposições.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 25 de agosto de 2026.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Autógrafos nº 82, às fls. 113 a 115 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 0644/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 0017/2026

PROCESSO

Nº 2090/2026

Autor do Projeto de Decreto Legislativo: Vereador Anderson dos Santos - PSD

“Dispõe sobre a denominação de próprio municipal que especifica.”

O Vereador Hodorlei Martins Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo,
A Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos,

DECRETA

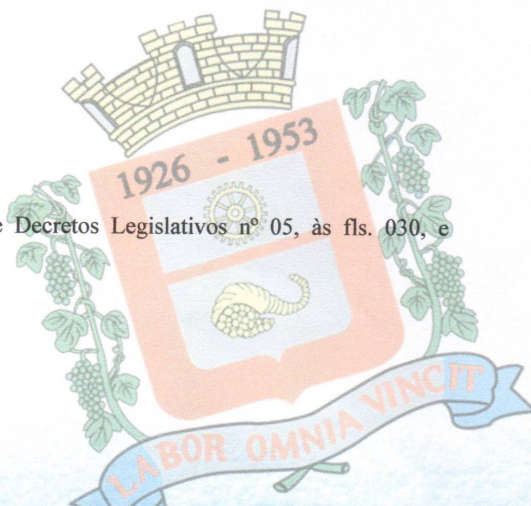
Art. 1º A atual praça pública localizada na Rua Manoel José Lopes da Silva Marcelino, s/n, no Parque Imperial, neste Município, passa a denominar-se **“Praça Leandro Rodrigues Costa”**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 25 de agosto de 2026.


Hodorlei Martins Pereira
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrado no Livro de Decretos Legislativos nº 05, às fls. 030, e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo 





CÂMARA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

- Estado de São Paulo -

ATO DA MESA Nº 100, DE 25/08/2026

"Dispõe sobre a antecipação de Sessão Ordinária".

(Dia 03/09/2026 (quinta-feira), às 17h, a realização da Sessão Ordinária programada para o dia 07/09/2026 (segunda-feira), com início às 17h)

Ferraz de Vasconcelos, 25 de agosto de 2026.
Secretaria Administrativa

EXPEDIENTE

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (Só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284 - 8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis

CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Secretário de Comunicação Social:

Lisandro Luis Frederico

Jornalista Responsável

Cristina Gomes MTB: 26.802/SP

Editor

João Vitor Carmona - MTB/SP nº 99078

Diagramador/Designer

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal

do Município

2026

UFM R\$ 146,75

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190

Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112

Samu: 192

Bombeiros: 193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário: (11) 4674-7860

Ouvidoria: (11) 4674-7839

Fundo Social: 4678-4018

Defesa Civil: 199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11)4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL): 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou sugestão sobre a conduta da Guarda Civil Municipal (GCM) entre em contato com a Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513, 1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

📷 @prefeituraferrazdevasconcelos

📘 Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br